

SEI_1080.01.0031112_2025_15

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

107

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

11

TEMPO

1min 08s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	6, 48, 66, 70, 72, 88	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	6, 48, 66, 70, 72, 88	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 251.805,82 (duzentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)	6, 48, 66, 70, 72, 88	R\$ 251.805,82 (duzentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	33	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	84, 90, 101	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	70	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	33	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	84, 90, 101	Encontrado
penhora	6	6, 48, 66, 70, 72, 88	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 70 · score 87.0 · nativo

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora bens quantos bastem para a garantia da execução, custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como os fatos articulados pelo exeqüente. Entregue-se contra-fé e auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Cite-se o devedor para, no prazo de 03 dias, pagar a acrescida das custas processuais e honorários advocatícios,

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRACA DA LIBERDADE
R. DONALVES DIAS, 126 - FUNCKENBERG - CEP: 31040-001 - Tel: (31) 3207-7860 - BELO HORIZONTE/MG
22a - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 2500701-67.2014.8.13.0024 / 0024-14.250070-1 MANDADO: 1
EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Distribuído em 06/10/2014

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ALVARO WAGNER GIESBRECHT

Pessoa a ser citada:
AUTARO WAGNER GIESBRECHT - RG: 15006/MG - CPF: 079.757.316-87
Data de Nascimento: 21/10/1945
PAI: EUGENIO ENILIO GIESBRECHT
MÃE: MARIA ELIZA GIESBRECHT

Endereço:
R. WALTER GUIMARÃES FIGUEIREDO, 130 - apto 702 - Fone: 33786676
BETES - CEP: 30455-010 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: 47 - POP: 8 - PROF. MÁRIO WERNICK / ERNANI AGRICOLA

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, custas judiciais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqüente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Cite-se o devedor para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, o que, se não for pago, será reduzido pela metade (CPC, arts. 652 e 652-A). Fixo os honorários em 10% sobre o débito e acrescidos. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado - e respectivo cônjuge, caso recaia a penhora sobre bens imóveis.

BELO HORIZONTE, 25 de setembro de 2015.

Escritório: SILVIA MARIA DA MOZA CUNHA DIAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LINDAMIR M M ROCHA DE ALMEIDA
REGIÃO: 71 - EXTERIOR

Mandado: 1

Carteira: ☐ Voto ☐ Anál

Verbo de Citação de R\$ 41,42 a ser empenhado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Num. 7971128010

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

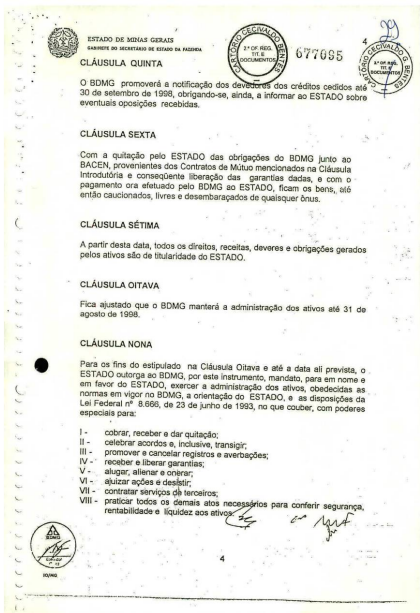
bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia 1

Página 33 · score 90.9 · nativo

O BDMG promoverá a notificação dos devStJoi t •i-. V... * . t CLÁUSULA SEXTA Com a quitação pelo ESTADO das obrigações do BDMG junto ao BACEN, provenientes dos Contratos de Mútuo mencionados na Cláusula Introdutória e conseqüente liberação das garantias dadas e com o pag_amento ora efetuado pelo BDMG ao ESTADO, ficam os bens,, aló então caucionados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 4 T •• , (CLÁUSULA SÉTIMA)



prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 3

Página 84 · score 92.7 · nativo

PROCESSO Nº 2500701-67.2014.8.13.0024 [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ALVARO WAGNER GIESBRECHT TERMO DE
JUNTADA Certifico e dou fé que, junto aos autos os seguintes documentos: Sentença e acórdão, com
respectiva certidão de trânsito em julgado, referentes aos Embargos à Execução de Título
Extrajudicial que foram processados em meio físico, já baixados e por esse motivo não foram
virtualizados. Nada mais. BELO HORIZONTE, 25 de fevereiro de 2022. Num. 8583103034 Anexo
2500701-67.2014.8.13.0024 (111278483) SEI 1080.01.0031112/2025-15 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 2500701-67.2014.8.13.0024
[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): ALVARO WAGNER GIESBRECHT

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos os seguintes documentos: Sentença e acórdão, com respectiva
certidão de trânsito em julgado, referentes aos Embargos à Execução de Título Extrajudicial que foram
processados em meio físico, já baixados e por esse motivo não foram virtualizados. Nada mais.

BELO HORIZONTE, 25 de fevereiro de 2022.

NNDN——— Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte 2º Vara de Fazenda Pública e Autarquias Ante o exposto, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados nestes embargos por Álvaro Wagner Giesbrecht e Maria de Lourdes Penido Giesisbrecht em face do Estado de Minas Gerais, para, em consequência, JULGAR EXTINTA À EXECUÇÃO, por inépcia da inicial |) decorrente da ausência de demonstrativo do débito atualizado, nos termos dos artigos 267, inciso | clc 614, inciso 11 e 616 do CPC/73 (atuais, artigos 485, inciso | o clc 924, inciso | e 798, inciso |, alínea 'b' e p.ú. do CPC/15). Condene o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, SS 2º e 3º, do CPC/2015. Isento do pagamento das custas processuais por disposição legal. Decisão sujeita à remessa necessária. Ó Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se e certifique-se nos Í autos da execução de título extrajudicial n. 0024.14.250.070-1. ES Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belo Horizonte. j Paulo de Tarso Tamburini Sôuzã&”::: - Ceu fá mio DSPNC



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ante o exposto.

considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados nestes embargos por **Alvaro Wagner Giesbrecht e Maria de Lourdes Penido Giesbrecht** em face do **Estado de Minas Gerais**, para, em consequência, **JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO**, por inépcia da inicial decorrente da ausência de demonstrativo do débito atualizado, nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 614, inciso II e 616 do CPC/2015 (tais, artigos 485, inciso I c/c 924, inciso I e 798, inciso I, alínea "b" e p.p. do CPC/15).

Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, Isento do pagamento das custas processuais por disposição legal.

Decisão sujeita à remessa necessária.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se e certifique-se nos autos da execução de título extrajudicial n. 0024.14.2056-71.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte.

Paulo de Tarso Tampurini Souza
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Maria de Lourdes Penido Giesbrecht
Advogada

VISTA DOS AUTOS À 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Certifico que este autô,airo visto destas
autas para o dia _____ pelo prazo
de 30 (trinta) dias.

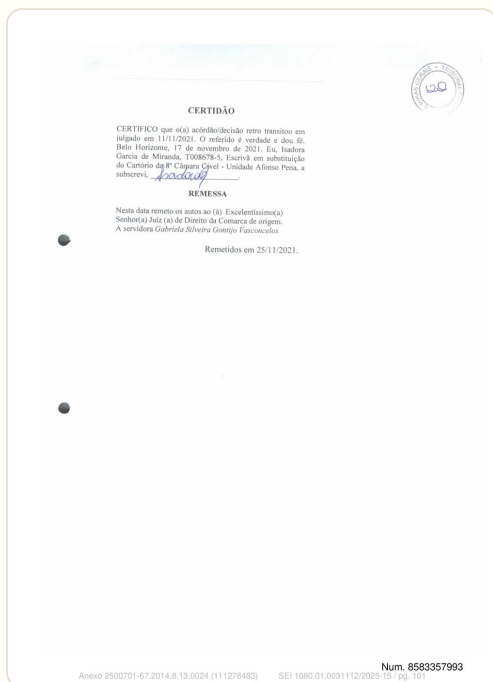
Em _____ de _____ de 20__

[Assinatura]

Anexo 2500701-67.2014.8.13.0024 (11278483)
SEI 1080.01.0031112202035-15-10

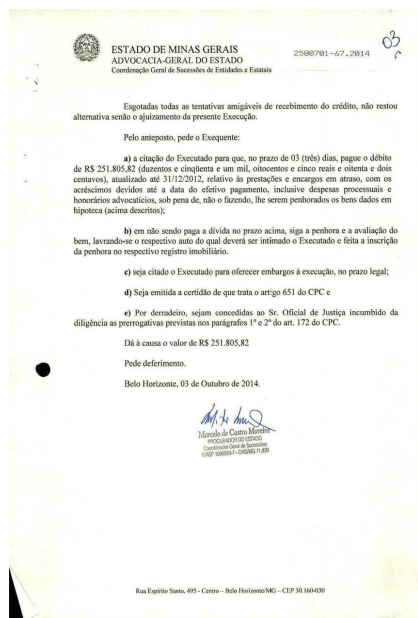
Num. 8563103040

E ds lu FED CERTIFICO' que o(a) acórdão/decisão retro: transitou em julgado: em: 11/11/2021; O: referido :é: Verdade e dou. fé, Belo Horizonte, 17 de novemibio de 2021. Eu, Isadora Garcia de Miránda, TO0SG78:5, Escrivi. em substituição: do: Cartório day 8º Cârindra Cível = Unidade Afonso: Peia, & Nesta data femeto:os:autos:so (à). Excelentissima(a): 'Senhor(a): Juíz (a): de Direito da Comarca dé origem. ê A servidora Gabriela Silveira Gontijo Vasconcelos. É Remetidos-em 25/11/2021. Num. 8583357993 Anexo 2500701-67.2014.8.13.0024 (111278483) — SEI 1080.01.0031112/2025-15/pg. 101

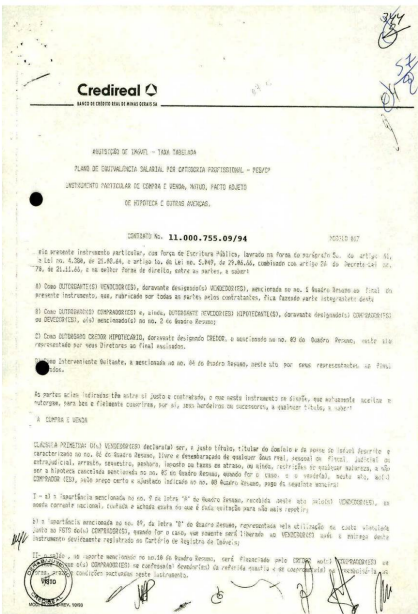


Página 6 · score 100.0 · nativo

J Esgotadas todas as tentativas amigáveis de recebimento do crédito, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente Execução. Pelo anteposto, pede o Exequente: a) a citação do Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito de R\$ 251.805,82 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 31/12/2012, relativo às prestações e encargos em atraso, com os acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados os bens dados em hipoteca (acima descritos); b) em não sendo paga a dívida no prazo acima, siga a penhora e a avaliação do bem, lavrando-se o respectivo auto do qual deverá ser intimado o Executado e feita a inscrição da penhora no respectivo registro imobiliário. c) seja citado o Executado para oferecer embargos à execução, no prazo legal; d) Seja emitida a certidão de que trata o artigo 651 do CPC e e) Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.



^ljoiro InterveiiiÊUte íuitante, a aencionada no imj. ô4 do Suaéro Resuso, neste sto por seus repretntanteí, hú fínwi partes acisa indiradns thi entre r.i justo e contratado, c nue neste instruento se diiipíe, que wtuaaenU aceitas- e c.ga», para beE e fieisente cúprirem, por si, ism lierdeiros ou sucessores, a 'iiaalnaer titulo, a sabé-: A COKPRA ' ItFpiDA D(sJ VMR(ES declarai») ser, a justo título, titular do dosÉinio e da pos,Ee dc desErito e caracterizaao no no. íí dc Suadro Resuao. livre e desesbaraçsdo de qualquer ônus reai, osseoal ou jud-rigi oii extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, ianosto ou taxas ea atraso, ou ainda, -eclriçStf. or puiii-upr nature^s' a não C3,,SAC[H (EL), pe.o ?,eço ceito e ajustado mdicaco no no. M «uadro Resuso, pago da nesuinte snntirsi l - a) a 'BportSncia aencionada rto nc. í da letra 'A* de Suadro Resuso, rerobida .leste at-i -.glr-í'); ei «oeda correnie nacional, contada e achada exata do que é dada quitaçao ,wa „ão «ais repetiri iLiVrS^do^íroiSTSÍq^ ^ tía letra 'B- do to-j Sesuao, representasa -ela utili^açSo da Cúáta víucuiada i.istruaentn iieividamente registrado no Cart?rio de Segistru de íaíveisi if -aporte sencif/nadr ns no.IB



devedor(es), conforme requerido no pedido inicial, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ciente de que, no caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, arts. 652 e 652-A). 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito e acessórios. 4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) - e respectivo(s) cônjuge(s), caso recaia a penhora em bens imóveis. 5. Se não localizar o(s) executado(s) para intimá-lo(s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. 6. Consigne-se no mandado intimatório que os embargos devem ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação - ou da comunicação feita pelo Juízo deprecado ao

Processo n. 0024.14.250.070-1

Vistos etc.

1. Intime-se o Exequente, através do procurador subscritor da petição inicial, para receber o título original desentranhado, como seu depositário, dando recibo nos autos, mediante certidão do Sr. Escrivão, no prazo de cinco dias.

2. Cite(m)-se, por mandado ou carta precatória, se for o caso, o(s) devedor(es), conforme requerido no pedido inicial, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ciente de que, no caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, arts. 652 e 652-A).

3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito e acessórios.

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) - e respectivo(s) cônjuge(s), caso recaia a penhora em bens imóveis.

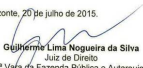
5. Se não localizar o(s) executado(s) para intimá-lo(s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas.

6. Consigne-se no mandado intimatório que os embargos devem ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação - ou da comunicação feita pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante, na execução por carta precatória (CPC, art. 736).

7. Autorizo, em sendo estritamente necessário, a realização da citação e penhora nos termos do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC, observando o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.


Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito
7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Anexo 2500701-67.2014.8.13.0024 (111279483) SEI 1080.01.0003112/2020 1 de 1 Num. 7971128005

Num. 7971128010 Num. 7971128010 r COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 -Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG 236 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO V ! < 7' FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 2500701-67.2014.8.13.0024 / 0024.14.250070-1 EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJüDI - Distribuído em 0.6/10/2014 MANDADO: 1 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ALVARO WAGNER GIESBRECHT

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - BELO HORIZONTE/MG
236 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

7ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 2500701-67.2014.8.13.0024 / 0024.14.250070-1 MANDADO: 1
EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Distribuído em 06/10/2014

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ALVARO WAGNER GIESBRECHT

Pessoa a ser citada:
ALVARO WAGNER GIESBRECHT - RG: 15006/MG - CPF: 079.757.316-87
Data de Nascimento: 21/10/1949
PAI: EUGENIO EMILIO GIESBRECHT
MÃE: MARIA ELISA GIESBRECHT

Endereço:
R WALTER GUIMARÃES FIGUEIREDO, 130 - apto 702 - Fone: 33786676
BOMFIM - CEP: 30455810 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: JANT. 47 - POP: 8 - PROD. MARIO WEISSER / ERIKANT AGRI/COLA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garantia a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge ou companheiro, para que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL.
Cite-se o devedor para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, e, se não o fizer, no caso de integral pagamento no prazo sinalizado, a verba que, no caso de integral pagamento no prazo sinalizado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, arts. 692 e 693-A). Fio os honorários em 10% sobre o débito e acessórios. Não efetuado o pagamento, nulo de segunda via do mandado, o oficial procederá de imediato a penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado - e respectivo cônjuge, caso recaia a penhora sobre bens imóveis.

BELO HORIZONTE, 25 de setembro de 2015.

Escritório Judicial: SILVIA MARIA DA MOTA CUNHA DIAS
Juiz(a) de Direito

Cliente: C.R.M. - 158.0

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LINDAMIR M M ROCHA DE ALMEIDA
REGIÃO: 71 - ESTORIL

Mandado: 1

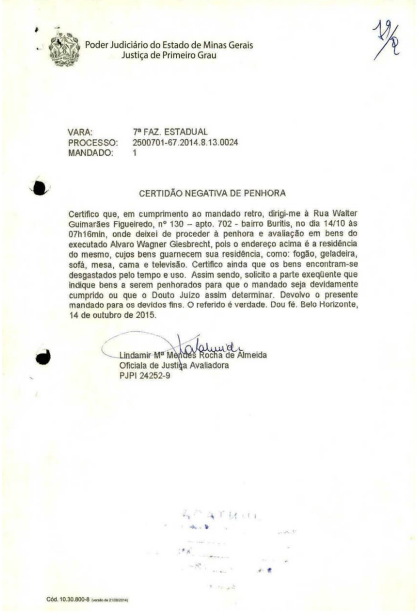
Certidão: ☐ Nome ☐ Assinatura

Verba de Citação de R\$ 41,42 a ser embolsada.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

•TaS^ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau 7* FAZ. ESTADUAL 2500701-67.2014.8.13.0024 VARA: PROCESSO: MANDADO: 1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Waiter GuimarSes Figueiredo, n® 130 - apto. 702 - bairro Buritis, no dia 14/10 às 07h16min. onde deixei de proceder à penhora e avaliação em bens do executado Álvaro Wagner Giesbrecht, pois o endereço acima é a residência do mesmo, cujos bens guarnecem sua residência, como: fogão, geladeira, sofá. mesa, cama e televisão. Certifico ainda que os bens encontram-se desgastados pelo tempo e uso. Assim sendo, solicito a parte exeqüente que indique bens a serem penhorados para que o mandado seja devidamente



19/10

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

VARA: 7ª FAZ. ESTADUAL
PROCESSO: 2500701-67.2014.8.13.0024
MANDADO: 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Waiter GuimarSes Figueiredo, n° 130 - apto. 702 - bairro Buritis, no dia 14/10 às 07h16min, onde deixei de proceder à penhora e avaliação em bens do executado Álvaro Wagner Giesbrecht, pois o endereço acima é a residência do mesmo, cujos bens guarnecem sua residência, como: fogão, geladeira, sofá, mesa, cama e televisão. Certifico ainda que os bens encontram-se desgastados pelo tempo e uso. Assim sendo, solicito a parte exeqüente que indique bens a serem penhorados para que o mandado seja devidamente cumprido ou que o Douto Juízo assim determinar. Devo o presente mandado para os devidos fins. O retendo a verdade. Dou fe. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2015.

Lindamir MP Machado Rocha de Almeida
Oficial de Justiça Avaliadora
PJIPI 24262-9

Cód. 10.30.830-8 (assinatura)

Num. 7971128010

Anexo 2500701-67.2014.8.13.0024 (11278483) SEI 1089.01.003112/2025-15 / pg. 72

Essa Ptia ia Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte 2º Vara de Fazenda Pública e Autarquias b o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso; d) a prova, se for o caso, de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do exequente; ; 1l - indicar: Ô a) a espécie de execução de sua preferência, quando por mais de um modo puder ser realizada; b) os nomes completos do exequente e do executado e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; c) os bens suscetíveis de penhora, sempre que possível. Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter: 1- o índice de correção monetária adotado; 11 - a taxa de juros aplicada; 11l - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; V- a especificação de descon


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso;
d) a prova, se for o caso, de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do exequente;
II - indicar:
a) a espécie de execução de sua preferência, quando por mais de um modo puder ser realizada;
b) os nomes completos do exequente e do executado e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
c) os bens suscetíveis de penhora, sempre que possível.
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I - o índice de correção monetária adotado;
II - a taxa de juros aplicada;
III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados;
IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
V - a especificação de desconto obrigatório realizado."

Portanto, o embargado/exequente descumpriu o comando do art. 614, inciso II do CPC/73, atual 796, inciso I, alínea "b" c/c p.ú. e incisos do CPC/15.

Considerando que mesmo após determinação de juntar aos autos a planilha descritiva de cálculo da dívida (fl. 92), o embargado não regularizou a situação satisfatoriamente, torna-se desnecessária nova intimação, acarretando a inépcia da inicial.

"CPC/73: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) I - quando o juiz indeferir a petição inicial;"
[...]
Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida.
"CPC/2015: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

4

Anexo 2500701-67.2014.6.13.0024 (111278483) SEI 1080.01.003112.2025-15 - pág. 33 Num. 8583103040